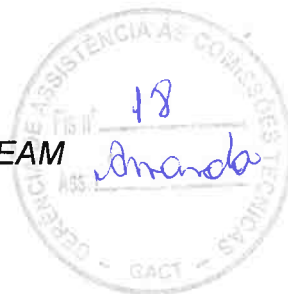




Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM



PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 24/2015
PROPONENTE: DEPUTADO JOSÉ RICARDO
RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

**INSTITUI A Frente Parlamentar
de Combate à Corrupção e dá
outras providências.**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto Resolução Legislativa n. 24/2015, de autoria do Ilustre Parlamentar JOSÉ RICARDO, o qual "*INSTITUI A Frente Parlamentar de Combate à Corrupção e dá outras providências*".

A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas, com Parecer Favorável e aprovado pela Mesa Diretora.

Continuando ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, "a", do Regimento Interno.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM



É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo, então, a uma análise da constitucionalidade e da juridicidade, além da inquestionável relevância social que se reveste a proposição, quanto à reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, encontra-se amparo legal no que dispõe o art. 88, §3º c/c o art. 17, ambos do Regimento Interno, pois compete ao Deputado à iniciativa de propor esta modalidade de propositura, bem como, compete à Mesa Diretora emitir Parecer sobre a matéria.

Ainda, não é obstáculo para que a matéria contida na proposição seja apreciada por esta Casa Legislativa. Isso porque a proposição se apresenta como mais um mecanismo para o enfrentamento da corrupção, cujo fundamento se encontra na Carta Magna, que em seu art. 37, "caput", assegura: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"(...)*.

Desta forma, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, nada temos a obstar, cuja matéria além de apresentar significativa relevância, encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM



III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existirem óbices constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 24/2015 de autoria do Excelentíssimo Deputado José Ricardo, indicando aos Nobres Pares deste Colegiado e ao Plenário desta Casa idêntico procedimento.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.


DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



**ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por memoranda de
votos favorável o Parecer
FAVORÁVEL do Relator
Em 09 / 03 / 2016

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado**

Alexandro Compêto

Em

22 / 03 / 2016

PRESIDENTE